

# Certificado de Auditoria

## Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201900296

**Unidade(s) Auditada(s):** Fundação Casa de Rui Barbosa

**Ministério Supervisor:** Ministério da Cidadania

**Município (UF):** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, da Fundação Casa de Rui Barbosa, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900296.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

5. Nas avaliações realizadas ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que não comprometem a gestão avaliada:

5.1 Acerca dos Achados identificados ao longo da auditoria, merece destaque a necessidade de aprimoramento dos procedimentos relativos à seleção e contratação de bolsistas da FCRB, regulamentado por meio da Portaria nº 107, de 14.12.2016, visando o cumprimento dos prazos contratuais fixados para apresentação de relatórios semestrais e finais de desempenho dos bolsistas contratados.

6. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras.

7. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações:

7.1 Tendo por base o escopo definido para as análises, qual seja o Plano Orçamentário 0001 da 20ZM – Produção e Difusão do Conhecimento na Área da Cultura, observou-se que a meta quantitativa de execução física, bem como a meta financeira, reprogramada, foram atingidas.

7.2 No que tange ao acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU à FCRB, os exames demonstraram que uma recomendação foi atendida e outras três permanecem em monitoramento. Tais recomendações não atendidas ao longo do exercício de 2018 tratam da efetiva implementação de indicadores de desempenho da Gestão e de política de gerenciamento de riscos, ambas em fase de elaboração.

7.3 Acerca dos controles internos da FCRB, especialmente no que tange àqueles existentes visando a mitigação de risco de incêndio das instalações da Fundação, verificou-se que foram adotadas as medidas preventivas necessárias, como por exemplo, elaboração do Plano de Emergência Contra Incêndio, implementação da Brigada de Incêndio, entre outras. Embora não seja obrigatória, recomendou-se, como medida preventiva desejável, a atualização do Laudo de Exigências e do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para as instalações da FCRB, considerando que os últimos documentos datam de 14.10.1975 e 13.01.1978.

8. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às falhas apontadas no quinto parágrafo, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 05 de julho de 2019.

**JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE**  
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública